

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 10 - 588, PROCESSO LICITATÓRIO № 3/2017, PREGÃO PRESENCIAL № 3/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ANA CRISTINA MANJABOSCO- EPP NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato representado pela Srª. MARIA INES DALLA COSTA, Prefeita em Exercício, Brasileira, Casada, Residente e domiciliada neste Município, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ANA CRISTINA MANJABOSCO- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.688.308/0001-25, com Sede na Avenida do Comércio, nº 1496, Sala 01, Santo Augusto RS, neste ato representado por Alex Gabriel da Silva de Moura, portador do RG: 1023788861, e inscrito no CPF sob o º 032.548.040-07 residente e domiciliado em Santo Augusto RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 01 (Uma) Colhedora de Forragens, com linha de Cultura de verão (milho), com afiador de facas, bica de descarga, comando hidráulico, kit para cultura de inverno com plataforma de 1,15 m de corte no mínimo, garantia de 12 meses e assistência técnica de até 100 KM de distancia do Município de Boa Vista do Cadeado RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 22.600,00 (Vinte e Dois Mil e Seiscentos Reais), pela aquisição do objeto descrito na clausula anterior.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em favor da contratada na **AGENCIA: 0732-3, CONTA CORRENTE: 14308-1, BANCO DO BRASIL**, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

A Contratada terá o prazo de **20 (VINTE) dias** contados a partir do recebimento da Nota de empenho, para a entrega do objeto do edital tendo como local o parque de Maquinas da Prefeitura Municipal. Sendo que a empresa fornecerá garantia para o objeto licitado de **01 (um)** ano contados a partir de sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MULTAS:

A CONTRATADA incorrerá de multa no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos Equipamentos, considerando o prazo total estabelecido. Se dentro do prazo de 10 (dias) decorridos de multa, o licitante vencedor não entregar os Equipamentos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para virem entregá-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira para a venda do objeto da Licitação e mais a pena citada no artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Despesa: 884 - Aquisição de equipamentos e material permanente pa

Órgão: 6 - Sec Mun da Agricultura, Pecuaria e Desny Rural

Unidade: 2 - Fundo Municipal Agropecuario

Função: 20 - Agricultura



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 126 - Patrulha Agricola Proxima do Produtor

Projeto/Atividade: 1.036 - Aquisição de equipamentos e material permanente pa

Elemento: 44905240000000 - Equipamentos e Material Permanete

Recurso: 1 - Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 3/2017** e lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato.

A FORNECEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte do material, que possa comprometer a sua qualidade. A empresa contratada deverá dar garantia do objeto período de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua efetiva entrega, contra qualquer defeito de Fabricação, desde que devidamente comprovado, excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operação imprópria, verificando-se através de laudo técnico elaborado por perito devidamente qualificado, escolhido de comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO:

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. Fica designado pela Administração Municipal o Servidor Paulo Cesar da Silva Keitel, nomeado pela portaria Nº 279/2015 para exercer a fiscalização deste instrumento contratual com base na Lei 8.666/93.

A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

O Equipamento fornecido bem como as condições e garantias técnicas deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, sendo que a <u>contratada deverá fornecer assistência técnica com distância máxima de 100 km do município de Boa Vista do Cadeado/RS.</u>

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

	Boa Vista do Cadeado RS, 01 de Fevereiro d
ARIA INES DALLA COSTA	ANA CRISTINA MANJABOSCO- EPP
	CONTRATARA
EFEITA EM EXERCÍCIO	CONTRATADA

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva

OAB-RS 83693 Procurador Jurídico